

VII — se for integrante das carreiras policiais civis, de que trata a Lei Complementar nº 675, de 5 de junho de 1992:

a) à diferença entre o valor do vencimento, acrescido do Regime Especial de Trabalho Policial - RETP e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço, da sexta-parte e das vantagens pessoais de qualquer natureza, e o valor da referência do cargo vago ou do cargo do substituído, no grau "A", acrescido da Gratificação Especial, da Gratificação concedida em 1º de janeiro de 1993 e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte;

b) à diferença entre o valor do vencimento, acrescido do Regime Especial de Trabalho Policial - RETP e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço, da sexta-parte e das vantagens pessoais de qualquer natureza, e o valor da referência do cargo em comissão, acrescido da Gratificação Especial, da Gratificação concedida em 1º de janeiro de 1993 e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte;

VIII — se for integrante da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, de que trata a Lei Complementar nº 681, de 22 de julho de 1992:

a) à diferença entre o valor do vencimento, acrescido do Regime Especial de Trabalho Policial - RETP e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço, da sexta-parte, das vantagens pessoais de qualquer natureza e das gratificações instituídas pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e o valor da referência do cargo vago ou do cargo do substituído, no grau "A", acrescido da Gratificação Especial, da Gratificação concedida em 1º de janeiro de 1993 e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço, da sexta-parte e das gratificações instituídas pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992;

b) à diferença entre o valor do vencimento, acrescido do Regime Especial de Trabalho Policial - RETP e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço, da sexta-parte, das vantagens pessoais de qualquer natureza e das gratificações instituídas pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e o valor da referência do cargo em comissão, acrescido da Gratificação Especial, da Gratificação concedida em 1º de janeiro de 1993 e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço, da sexta-parte e das gratificações instituídas pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, também, às hipóteses de designação para funções de serviço público retribuídas mediante "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968.

§ 2º - Na hipótese de substituição de funções-atividades de confiança, no âmbito das Autarquias, aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo.

Artigo 2º — Para o exercício da substituição, bem como de função de serviço público retribuída mediante "pro labore", de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, nos termos do artigo anterior, observar-se-á o disposto no artigo 47 da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de fevereiro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de maio de 1993

DECRETO Nº 36.728, DE 7 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 313.131.691,00 (Trezentos e treze milhões cento e trinta um mil seiscentos e noventa e um cruzeiros) às instituições assistenciais, adiante discriminadas:

I — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE BAURU:

a) Agudos: Centro Espírita Luz, Amor e Caridade — 2130/85000 31.925.000,00

b) Bauru: Sociedade para a Reabilitação e Reintegração do Incapacitado — SORRI — 0817/85000 100.000.000,00

c) Dois Córregos: Associação Dolcorreguenses de Educação e Assistência — 0819/85000 21.000.000,00

II — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SÃO PAULO — SUL:

a) São Paulo: LARES — Legião de Assistência para Reabilitação de Excepcionais — 1557/85000 30.000.000,00

III — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO — LESTE:

a) Mogi das Cruzes: Instituto Pró-Vida São Sebastião — 3014/90000 53.040.780,00

IV — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO — OESTE:

a) Osasco: Associação de Educação Popular Pixote — 0057/84000 45.569.911,00

2. Centro de Participação Popular do Jardim Veloso — 2150/85000 20.526.000,00

3. Centro Promocional Cristo Rei — 3171/92000 11.070.000,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 35.05.001.15.81.486.2.142.001 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Rosmary Correa

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de maio de 1993.

DECRETO Nº 36.729, DE 7 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-Lei nº 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 120.000.000,00 (Cento e vinte milhões de cruzeiros) à instituição assistencial, Lar Sírio Pró-Infância — 0160/84 — em São Paulo, na Divisão de Ação Regional de São Paulo — Leste.

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 35.05.001.15.81.486.2.142.001 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Rosmary Correa

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de maio de 1993.

DECRETO Nº 36.730, DE 7 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 1.637.471.000,00 (Um bilhão seiscentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e setenta e um mil cruzeiros) às instituições assistenciais, adiante discriminadas:

I — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DO VALE DO PARAÍBA:

a) Taubaté: Irmandade de Misericórdia de Taubaté — 0011/84000 100.000.000,00

II — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SOROCABA:

a) Piedade: Santa Casa de Misericórdia de Piedade — 1054/85000 100.000.000,00

b) Tagual: Santa Casa de Misericórdia de Tagual — 3061/91000 100.000.000,00

III — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE BAURU:

a) Guaimbé: Maternidade de Guaimbé — 1779/85000 100.000.000,00

IV — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE:

a) Irapuru: Hospital e Maternidade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Irapuru — 1550/85000 100.000.000,00

V — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE MARÍLIA:

a) Marília: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília — 1363/85000 137.471.000,00

VI — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SÃO PAULO — LESTE:

a) São Paulo: Fundação Antonio Prudente — 1432/85000 1.000.000.000,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 35.05.001.15.81.486.2.142.002 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Rosmary Correa

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de maio de 1993.

DECRETO Nº 36.731, DE 7 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 700.000.000,00 (Setecentos milhões de cruzeiros) às instituições assistenciais, adiante discriminadas:

I — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DO VALE DO PARAÍBA:

a) GUARATINGUETÁ:

IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ — 0194/84000 300.000.000,00

b) JACAREÍ:

ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DA VIDA — TEMPLO DE ORAÇÃO E DE CIÊNCIA, PARA DEPTO. AMBULATORIO E HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS — 0368/85000 400.000.000,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142.002 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Rosmary Correa

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de maio de 1993

DECRETO Nº 36.732, DE 7 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Procuradoria Geral do Estado

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto na Lei nº 8.285, de 12 de abril de 1993,

Decreta:

Artigo 1º — Constitui Unidade Orçamentária da Procuradoria Geral do Estado a Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Procuradoria Geral do Estado:

I — Gabinete do Procurador Geral;

II — Departamento de Administração;

III — Procuradoria do Patrimônio Imobiliário;

IV — Procuradoria Administrativa;

V — Procuradoria Judicial;

VI — Procuradoria de Assistência Judiciária;

VII — Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios;

VIII — Centro de Estudos;

IX — Procuradoria Fiscal do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 3º do Decreto nº 33.421, de 26 de junho de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de maio de 1993

DECRETO Nº 36.680, DE 22 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do DO de 23-4-93.

Artigo 2º ...

Onde se lê: Código 11.04.01.15.81.486.2.142.001

Leia-se: Código 35.05.001.15.81.486.2.142.001

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Rosmary Correa

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

DECRETO Nº 36.699, DE 23 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do DO de 27-4-93.

Artigo 2º ...

Onde se lê: Código 11.04.01.15.81.486.2.142.001

Leia-se: Código 35.05.001.15.81.486.2.142.001

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Rosmary Correa

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

DECRETO Nº 36.700, DE 23 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

Retificação do DO de 27-4-93.

Artigo 2º ...

Onde se lê: Código 11.04.01.15.81.486.2.142.002

Leia-se: Código 35.05.001.15.81.486.2.142.002

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Rosmary Correa

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo